

PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Setor de Licitações.

OBJETO: Parecer jurídico referente ao pedido de cancelamento de item em ata de registro de preço pelo fornecedor ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ 00.802.002/0001-02

RELATÓRIO: O fornecedor solicitou cancelamento parcial da ata de registro de preço n. 01/2024, referente ao Pregão Eletrônico 07/2024, item 46 - LIDOCAINA GELEIA 2% (20 MG/G) 30GR, alegando a impossibilidade de continuar prestando os serviços em decorrência do expressivo aumento nos preços do fármaco.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente parecer foi desenvolvido de acordo com as normas jurídicas vigentes e atinentes à espécie, bem como, de acordo com a interpretação das referidas normas pelo subscritor do expediente, ressaltando-se entendimentos e interpretações contrárias.

É de se ressaltar que a opinião jurídica apresentada não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelo solicitante, por se tratar apenas de uma manifestação opinativa/consultiva, não sendo um ato administrativo decisório, poder que cabe à autoridade administrativa competente.

Nessa esteira, referido parecer apreciará a possibilidade legal de promover o cancelamento parcial da ata, em relação a item específico.

Conforme dispõe o art. 29, II do Decreto n. 11.462/2023 que regulamenta o sistema de registro de preços:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

[...]

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Ainda, a cláusula oitava da ata em questão menciona a possibilidade de ela sofrer alterações:

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais pertinentes.

Conforme informado pelo fornecedor, os fatos imprevisíveis (aumento expressivo nos valores) tornam inviável a continuidade no fornecimento do fármaco supracitado.

Isto posto, não há dúvidas quanto à tangibilidade legal e fática do cabimento da providência de cancelamento do instrumento da ata de registro de preço, com a consequente rescisão unilateral da avença contratual, pela Administração.

Por sua vez, não restam dúvidas que os atos praticados pela empresa convocada e/ou Contratada que não cumpre com seus deveres após assinatura da Ata de Registro de Preço é imperioso a apuração por suposta infringência aos artigos 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, conforme previsto na cláusula décima da ata firmada com o requerente.

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Assim, a aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo, pois mostra que a administração não tolera condutas ilícitas, também tem caráter repressivo para impedir que a administração pública sofra prejuízo pelo descumprimento pelos licitantes fornecedores de suas obrigações.

CONCLUSÃO: Pelos fatos e fundamentos acima expostos, esta consultoria jurídica **OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA** do requerimento formulado por ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Consequentemente, orienta-se à Contratante instaurar, em âmbito administrativo, o devido procedimento para a apuração de eventual responsabilização da Contratada, pelo descumprimento contratual e prejuízos à Administração Pública.

Resguarda-se o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas.

Braço do Trombudo (SC), 12 de julho de 2024

THAYSA NAYARA DA ROSA
CONSULTORA JURÍDICA
OAB/SC 47.535